



**Junta das Missões Geográficas e de Investigações  
do Ultramar**

**Comissão Executiva**

**Missão de estudos de pesca de Angola**

**Orçamento de receita e despesa para 1953**

**Receita**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único — Dotação inscrita no orçamento da  
provincia de Angola, nos termos do artigo 20.º,  
alínea b), n.º 1), do Decreto n.º 38 980, de 8 de  
Novembro de 1952, para o ano de 1953. . . . . 670.000\$00

**Despesa**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal . . . . . 500.000\$00  
Artigo 2.º — Despesas com o material . . . . . 40.000\$00  
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos en-  
cargos . . . . . 130.000\$00  

---

670.000\$00

O Chefe da Missão de Estudos de Pesca de Angola,  
*António Júlio Malheiro do Vale*, primeiro-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do  
Ultramar, Comissão Executiva, 11 de Fevereiro de  
1953.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado.— Em 10 de Março de 1953.— O Mi-  
nistro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento  
Rodrigues*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**10.ª Repartição da Direcção-Geral  
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do De-  
creto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica  
que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu  
despacho de 21 do corrente, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º de Decreto n.º 16 670, de 27 de  
Março de 1929, a seguinte transferência:

**CAPÍTULO 5.º**

**Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional**

**Escola de Regentes Agrícolas de Évora**

Artigo 795.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . .	—	180\$00
Do n.º 3) «Transportes» . . . . .	—	1.260\$00
		<hr/> — 1.440\$00
Para o n.º 2) «Telefones» . . . . .	+	1.440\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade  
Pública, 23 de Março de 1953.— O Chefe da Repartição,  
*Manuel Miranda*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho ministerial**

Ao abrigo da autorização conferida pelo artigo 1.º  
do Decreto-Lei n.º 38 758, de 19 de Maio de 1952, e  
para dar execução a compromissos assumidos perante a  
O. E. C. E., determinou-se, por despacho de 24 de Maio  
de 1952, a proibição do uso do cobre e suas ligas no  
fabrico dos artigos incluídos na alínea A) do referido  
despacho.

Aquele organismo internacional, porém, reconhe-  
cendo que o aprovisionamento em cobre dos países eu-  
ropeus tem melhorado de maneira sensível, embora se  
não possuam ainda elementos que permitam afirmar que  
tal melhoria seja definitiva, decidiu suspender a apli-  
cação da lista comum de restrições ao uso do cobre,  
adoptada pelos países participantes.

Nesta ordem de ideias, determino que, a partir desta  
data, fique suspensa a proibição contida na alínea A) do  
despacho de 24 de Maio de 1952.

Ministério da Economia, 23 de Março de 1953.— O  
Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.